

OFÍCIO PARA PEDIDO DE EXTENSÃO DE PRAZO

Pequi, 29 de agosto de 2024.

À Prefeitura Municipal de Pequi - MG.

Solicito que o pedido de “Extensão de Prazo” seja aceito, já que o mesmo foi apresentado na data correta, previsto em lei, conforme a lei descrita abaixo:

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A empresa Depósito Vila Construção se responsabiliza a entregar a documentação faltante em tempo hábil.

Atenciosamente,

LUIZ GUILHERME DE
ALMEIDA REZENDE
BARBOSA:1239711964
1

Assinado de forma digital por
LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA
REZENDE BARBOSA:12397119641
Dados: 2024.08.29 08:03:50
-03'00"

Luiz Guilherme Barbosa
Sócio Proprietário